**Processo nº**: 1206.006220/2015

**Interessado**: PB SERVIÇOS LTDA

**Assunto**: Pagamento de despesas de exercícios anteriores

**Detalhe**: Pagamento de avarias realizadas em veículos locados.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.006220/2015, em 01 (um) volume, com 86 (oitenta e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **PB SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.607.850/0001-76)**, no valor de **R$620,00 (seiscentos e vinte reais)**, referente a reparo decorrente de avaria realizada no veículo Palio Weekend, Placa OXN 7995, objeto do Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1306/2017 (fl. 85), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 86), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02, consta solicitação expedida pela empresa PB Serviços Ltda, datada de 07/10/2015, da lavra do Gerente Adriano Sampaio,solicitado pagamento do valor de R$620,00 (seiscentos e vinte reais), referente a reparo decorrente de avaria, executado no veículo Fiat Palio Weekend, Placa OXN 7995.

**2 - ORÇAMENTOS –** Às fls. 03, 04, 07 e 08, constam orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

**3 - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e** - À fl. 06, consta nos autos a Nota Fiscal Eletrônica, datada de 23/12/2014, no valor de R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), sem atesto por parte do gestor do contratual.

**4 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 10/14 e 64/75, verifica-se cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

**5 - DO CONTRATO** - Às fls. 15/42, verifica-se cópias do Termo Aditivo, Extrato, publicado no DOE de 23/04/2015, e do Contrato nº AMGESP 084/2014.

**6 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** - À fl. 45, consta documentos pessoais do servidor que conduzia o veículo mencionado anteriormente.

**7 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - Às fls. 51/54, Termo de Comunicação de Sinistro com veículos, datados de 29/02/2016, da lavra do 2º Tenente Cícero F. da Silva, evidenciando o sinistro ocorrido.

**8 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 55/57, Cópias do Boletim Geral Ostensivo nº 104, de 06/06/2016, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, com evidências de que o sinistro ocorreu em detrimento de diligência policial ostensiva no que diz respeito a um assalto a ônibus que culminou com troca de tiros com meliantes, que vieram a atingir a viatura. Portanto, esgotando a responsabilidade do condutor.

**9 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - À fl. 78 e 85, Constam Despachos nºs. 955/2017 e 1306/2017, datados de 09/06/2017 e 19/07/2017 respectivamente, da lavra do Diretor de Finanças com informando a dotação orçamentária para a despesa em tela (2017) e o reconhecimento da dívida e justificativa do não pagamento por parte do Comandante Geral da PM/AL Coronel Marcos Sampaio Lima.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **ATESTO DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato, para que comprove a efetiva prestação dos serviços.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$620,00 (seiscentos e vinte reais).
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a III, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **PB SERVIÇOS LTDA**, no valor de R$620,00 (seiscentos e vinte reais).

Maceió-AL, 21 de setembro de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**

